



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações
Ata de julgamento de habilitação
Concorrência Internacional nº 001/2019

SUCOL/SEFIN
Fls. _____
Ass. _____

Aos 15 dias de outubro de 2019, às 16:00 horas, se reuniu a Comissão Especial de Licitação, na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência Internacional nº. 001/2019, processo nº. 2019021750, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas de acessibilidade, realizadas com recursos da Confederação Andina de Fomento – CAF. Os serviços serão executados no Município de Palmas/TO, conforme descritos nos lotes 01 a 04, do instrumento convocatório.

Após exame da qualificação técnica das empresas participantes pelo órgão demandante, o qual exarou PARECER TÉCNICO SEISP Nº 026/2019/SUPOBRAS, as fls. 5775/5807, dos autos, a Comissão Especial de Licitação informa que acatará parcialmente, o teor deste, visto que no item 3.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitens: 3.2.5.1.1, 3.2.5.1.2 e 3.2.5.1.3 no que se refere à solicitação de comprovação de capacidade técnica referente a "EXECUÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 15MPA PARA APLICAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA)", o Parecer Técnico em comento não leva em consideração a "similaridade" ou "a complexidade superior" dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Fundamentam tal contestação os termos do art. 30, § 3º da Lei 8.666/93. Ademais, esta Comissão observou que os atestados apresentados remetem a igualdade da resistência característica para o concreto solicitado, e em alguns casos chegando a ser superior (35MPa), porém a inexistência da palavra "usinado" na descrição da planilha não inviabiliza neste contexto a adoção do critério de "*similaridade/complexidade superior*" para o referido item.

É importante ressaltar que, o concreto "virado" na obra ou "usinado" é o resultado de uma mistura de elementos como, água, cimento, areia, agregados e aditivos. Esses elementos após combinados e reagidos quimicamente formam uma espécie de rocha artificial muito rígida, forte e resistente. Nesse sentido, a execução de ambos se difere pela forma de fabricação/mistura dos elementos envolvidos para se obter o produto final, convém ressaltar que o controle durante o processo de usinagem é mais prático e produtivo, mas não significa dizer que a mistura realizada em obra comprometa a resistência do concreto pois, em ambos os processos, o controle tecnológico das obras, através de laboratório, colhe corpos de prova para posterior rompimento e aferição da resistência pedida.

Além das alegações dispostas, não é possível determinar que os concretos apresentados por meio dos referidos atestados de qualificação técnica não retratam o serviço solicitado, haja vista que inexistente a descrição "*RODADO IN/LOCO*" ou "*USINADO*" nas descrições dos itens analisados, de forma que não é possível determinar o processo de fabricação pela descrição, somente a comprovação de resistências características superiores.

Deste modo, em razão do princípio da razoabilidade e em obediência ao princípio vetorial da competitividade, previsto no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, o qual veda aos agentes públicos a adoção de atos que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo nas contratações, resta evidenciado que textualmente o EDITAL descreve o serviço e a forma de fabricação, porém não se pode determinar que tais serviços apresentados não tenham complexidade igual ou superior e ainda que não se trate de item comprobatório para seguimento das referidas empresas participantes do certame.

Portanto, esta Comissão Especial de Licitação resolve acatar os atestados para comprovação e atendimento das exigências do edital no tocante ao item 3.2.5.1.2, por entender que existe similaridade entre os serviços, onde em outros casos se faz necessária técnica muito superior ao de construção de calçadas.

Sendo assim, após compulsar a documentação comprobatória para habilitação das licitantes, segue:



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações
Ata de julgamento de habilitação
Concorrência Internacional nº 001/2019

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

	EMPRESA	LOTES INDICADOS	JULGAMENTO
1	EB INFRA CONSTRUTORA LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
2	TECCON S/A CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO	01	HABILITADA , para o lote 1, por atender todas as exigências do edital.
3	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
4	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	01; 02; 03; 04	INABILITADA , para os lotes 1, 2, 3, 4. Não atendeu o item 3.2.5.1.3.
5	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para o lote 1, por atender parcialmente (quantitativo) as exigências do item 3.2.5.1.3 do edital. Bem como o valor comprovado do Capital Social previsto no item 3.2.4.1.
6	GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
7	CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
8	AUGE ENGENHARIA LTDA	01; 02; 03	INABILITADA , para os lotes 1, 2 e 3. Não atendeu o item 3.2.5.1.2.
9	CONSTRUSERVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
10	CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	01; 02; 03; 04	INABILITADA , para os lotes 1, 2, 3, 4. Não atendeu o item 3.2.5.1.3 "f".
11	LCM – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	01; 02; 03; 04	INABILITADA , para os lotes 1, 2, 3, 4. Não atendeu os itens 3.2.5.1.2 e 3.2.5.1.3.
12	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	01	HABILITADA , para o lote 1, por atender todas as exigências do edital.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações
Ata de julgamento de habilitação
Concorrência Internacional nº 001/2019

SUCOL/SEFIN
Fls. _____
Ass. _____

13	CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3, 4, por atender todas as exigências do edital.
14	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
15	FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	01	INABILITADA , para o lote 1. Não atendeu o item 3.2.5.1.3.
16	ELETRO HIDRO LTDA	01; 02; 03; 04	HABILITADA , para os lotes 1, 2, 3 e 4, por atender todas as exigências do edital.
17	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA	01	INABILITADA , para o lote 1. Não atendeu os itens: 3.2.1"b"; 3.2.5.p1.2; e 3.2.5.1.3.

A Comissão decidiu ainda que, caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas para o dia 29/10/2019 às 14:00 horas (horário local), no mesmo local da abertura da licitação.

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar encerrou a sessão e lavrou a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Especial
de Licitação
Prefeitura Municipal de Palmas

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Antônio Félix Barroso de Melo
2º Membro da Comissão

Eneas Ribeiro Neto
1º Membro da Comissão

Maíra Pereira Galvão Martins
4º Membro da Comissão